



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administracao@santanadavargem.mg.gov.br

Mensagem nº.51/2021

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: Santana da Vargem, 07 de julho de 2021.

Câmara Municipal de Santana da Vargem
PROTOCOLO
07 JUL 2021
Horas: 15:21
Ass.: <i>Manes</i>

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,

Ao cumprimentá-la, remeto a esta Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº.43, de 05 de julho de 2021 **“Autoriza o Município de Santana da Vargem a firmar contrato de concessão de uso do estádio Municipal Hernani Pereira Scatolino com pessoas físicas ou jurídicas, com a finalidade de exploração remunerada da prática desportiva e o desenvolvimento de atividades físicas e dá outras providências”**.

O anexo projeto de lei, trata de uma iniciativa do poder executivo municipal de estimular o esporte em Santana da Vargem, alinhado a um caráter social e econômico que poderá atender a toda população. Nesse sentido vamos autorizar pessoas físicas e ou jurídicas a desenvolverem a prática desportiva e a atividade física em dias e horários definidos no estádio municipal de forma remunerada. Em contrapartida, mais da metade dos seus alunos praticantes deverão participar das atividades de forma gratuita, dando preferência pessoas indicadas pela secretaria de ação social.

A escolha dos profissionais que irão orientar os jovens e adultos nas atividades físicas e desportivas ocorrerá por meio de procedimento licitatório nos moldes definidos na Lei Federal vigente. Entendemos prudente abranger as atividades físicas e não só as desportivas para que profissionais recém formados ou não, na área de educação física, possam interessar em utilizar das dependências do Estádio para iniciarem uma turma e aumentarem sua renda, nos termos previstos nesta Lei.

Imperioso mencionar que a concessão do espaço público não será plena, podendo o Município utilizar do estádio municipal para disputa de campeonatos municipais e regionais de futebol ou para atividades culturais possibilitando que os dias garantidos nas concessões possam ser alterados sem prejuízo das concessões.

Por fim, acreditando que o anexo projeto de lei atende de forma clara o interesse público, solicitamos que possa ser apreciado e aprovado por essa egrégia edilidade. Sem mais para o momento, renovo votos de mais elevada estima e consideração e me deixo a disposição para sanar eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

Jose Elias Figueiredo
Jose Elias Figueiredo
Prefeito Municipal

A Sua Excelência
Vereadora Silmara Girlaine Honório.
Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 43, DE 05 DE JULHO DE 2021

“Autoriza o Município de Santana da Vargem a firmar contrato de concessão de uso do estádio Municipal Hernani Pereira Scatolino às pessoas físicas e ou jurídicas, com a finalidade de exploração remunerada da prática desportiva e o desenvolvimento de atividades físicas e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do Estádio Municipal Hernani Pereira Scatolino às pessoas físicas e ou jurídicas, para desenvolverem atividades físicas e práticas desportivas remunerada, nos dias e horários definidos pela administração pública, obrigando o concessionário a atender no mínimo de 60% (sessenta por cento) por turma de forma gratuita, dando preferência para cidadãos indicados pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Art.2º - Para os fins que se destina esta lei, entende-se:

I - prática desportiva: forma de atividade física orientada, com objetivos competitivos, que por meio de participação casual ou organizada, procure usar, manter ou melhorar as habilidades físicas dos seus praticantes.

II - atividade física: qualquer movimento corporal orientado, produzido pela musculatura esquelética que requer gasto de energia acima dos níveis de repouso.

Art.3º - O concessionário deverá informar mensalmente ao setor de Esporte do Município de Santana da Vargem o número de praticantes respeitando cota mínima estabelecida no artigo 1º desta Lei.

Art.4º - A concessão de que trata esta lei será formalizada mediante procedimento licitatório nos termos da legislação federal vigente.

Art.5º - O Estádio Municipal poderá ser cedido a mais de uma pessoa física e ou jurídica, desde que respeitado o dia e o horário para cada concessionário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

Art.6º - O valor arrecadado pelo concessionário será devido para custeio do trabalho por ele desenvolvido e não poderá extrapolar o montante máximo de R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa, podendo esse valor ser reajustado anualmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Art.7º - Fica vedada ao concessionário a construção de benfeitorias no imóvel cedido sem a prévia autorização do poder executivo, que deverá prever a forma de ressarcimento pela execução da referida obra.

Art.8º - As concessões de que trata esta lei serão por prazo determinado de 02 anos, podendo ser prorrogada indefinidamente por igual período com os concessionários mediante termo aditivo, desde que comprovado os seguintes requisitos:

I - vontade das partes

II - conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal

III - manutenção dos demais requisitos previstos nesta lei e no procedimento licitatório.

Art.9º - O Poder Executivo Municipal continuará a utilizar o Estádio Hernani Pereira Scatolino para seus eventos culturais e esportivos tendo preferência de uso em relação aos concessionários.

Parágrafo único: Em caso de conflito de horário para uso do Estádio entre a Administração e o Concessionário, deverá a administração providenciar a alteração do dia e hora para que não haja prejuízo na concessão.

Art.10 - A concessão autorizada por esta lei poderá ser extinta nas seguintes hipóteses:

I - Advento do termo contratual na hipótese de expirado o prazo fixado no ato da concessão.

II - rescisão consensual



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

III - rescisão unilateral do contrato pelo poder público por descumprimento de cláusula contratual por parte da concessionária, verificada mediante processo administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa.

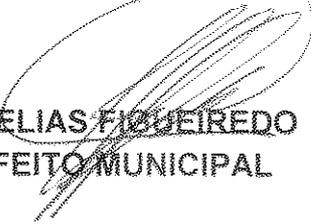
IV - anulação por razões de ilegalidade.

V - falência ou extinção da empresa em caso de concessão à pessoa jurídica.

Art.11 - Esta lei poderá ser regulamentada por decreto no que couber.

Art.12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 05 de julho de 2021.


JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL